



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000  
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

### LEI Nº 313/2009

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECÍFICA, PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO DE GOIOXIM-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de GOIOXIM, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel: “Um terreno urbano, situado no bairro Alvorada, Lote nº 07, quadra nº11, com área de 390,00m<sup>2</sup>, matriculado sob o n.º 4.439, do Cartório Imobiliário 1º Ofício desta Comarca, contendo os seguintes limites e confrontações, Frente: medindo 15,00 metros, confronta-se com a Rua Afonso Kinseler Fontoura; Lateral Esquerda: medindo 26,00 metros, confronta-se com os Lotes 08 e 09 da mesma quadra; Lateral Direita: medindo 26,00 metros, confronta-se com o Lote 06 da mesma quadra; Fundos: medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote 12 da mesma quadra, localizado no Perímetro Urbano de Goioxim Comarca de Cantagalo – Paraná”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar o imóvel supra citado, que está situado no Perímetro Urbano de Goioxim-PR, pela importância previamente avaliada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), realizada através da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 049/2009, datada de 04 de março de 2009.

§ 1º - A desapropriação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se para a construção da Casa do Idoso do Município de Goioxim-PR, considerado de relevante interesse público, em consonância com as legislações vigentes aplicáveis a espécie.

§ 2º - O pagamento pela aquisição do mencionado imóvel será realizado no mês de setembro do corrente ano, com recursos previstos no orçamento do Município.

**Art. 3º** - Integram a presente lei as plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação do imóvel em questão, os quais passarão a integrar o Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei constarão em dotações orçamentárias próprias e não sendo suficientes serão suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goioxim, 01 de setembro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal